



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ofício nº 610/2025 - PGM

Vilhena, 10 de novembro de 2025.

Exm^o. Sr.

Celso Eduardo Machado

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Nesta.

Assunto: Substituição de texto de PLO

Senhor Presidente,

Vem-se, por meio deste, encaminhar à elevada consideração desta Casa Legislativa os seguintes Projetos de Lei:

- 1 - **Projeto de Lei nº 7.282/2025**, que altera a Lei nº 5.792, de 14 de junho de 2022, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS e dá outras providências, com amparo na Lei Federal nº 7.494, que regulamenta a profissão e, em seu Art. 8º, assegura expressamente o salário-mínimo profissional e o direito ao adicional de insalubridade aos Técnicos em Radiologia, em decorrência da exposição ocupacional a radiações ionizantes; e
- 2 - **Projeto de Lei nº 7.283/2025**, que altera a Lei nº 3.916, de 10 de junho de 2014, com o objetivo de reestruturar e majorar o subsídio dos membros do Conselho Tutelar do Município de Vilhena, estabelecendo-o em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e modernizando os dispositivos legais pertinentes.

Diante do exposto, solicita-se a aprovação do presente Projeto de Lei na forma regimental.

Atenciosamente,

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR

Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA

Data: 11/25
 Hora: 13h02
Daniella Belli
Daniella Belli
 Matricula nº 400005



Assinado por: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR 10/11/2025
18:14:06 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



MENSAGEM

Excelentíssimo Sr. Presidente
Excelentíssimos Vereadores e Vereadoras

Submeto, respeitosamente, à elevada apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei que altera a Lei nº 5.792, de 14 de junho de 2022, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos servidores Públicos da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS e dá outras providências.

A proposta é fundada no duplo compromisso desta gestão, visando, ao mesmo tempo, à justiça social, à valorização dos servidores e à rigorosa observância da responsabilidade fiscal. Propõe-se o reenquadramento do cargo de Técnico em Radiologia para a Classe B-1, com a alteração da tabela de vencimentos.

A medida encontra amparo direto na Lei Federal nº 7.494, que regulamenta a profissão e, em seu Art. 8º, assegura expressamente o salário-mínimo profissional e o direito ao adicional de insalubridade aos Técnicos em Radiologia, em decorrência da exposição ocupacional a radiações ionizantes.

Em decorrência do princípio da legalidade, da autonomia municipal e da responsabilidade fiscal, esta medida legal é necessária para garantir o direito destes servidores. Neste sentido, o projeto não apenas consolida este direito na descrição do cargo. Ele também confere um tratamento isonômico e especializado a estes profissionais, cujas atividades são essenciais e de natureza técnica especializada. Isso justifica seu destaque na estrutura de carreiras dos servidores efetivos da Semus.

Ao criar a Classe B-1 e instituir uma carreira atrativa e progressiva, o Município investe na motivação e na retenção de talentos. Reconhece-se que a valorização dos servidores é a base para um serviço público de excelência, refletindo-se diretamente na eficiência, qualidade e humanização do atendimento prestado à população na área de saúde, um dos pilares mais sensíveis da administração pública, em plena sintonia com os princípios constitucionais da administração pública, previstos no Art. 37 da Constituição Federal.

Vale ressaltar que se observa estritamente a aplicação dos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, por meio da promoção de um minucioso estudo de impacto orçamentário-financeiro, que demonstrou a compatibilidade das despesas com a evolução da receita municipal, sem comprometer a sustentabilidade das contas públicas a médio e longo prazos.

Diante do exposto, e confiando no acolhimento e no apoio desta Casa Legislativa, que sempre pautou suas decisões pelo interesse coletivo e pelo desenvolvimento ordenado do nosso Município, solicita-se a aprovação do presente Projeto de Lei na forma regimental.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



PROJETO DE LEI Nº 7.282, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

ALTERA A LEI Nº 5.792, DE 14 DE JUNHO DE 2022, QUE INSTITUI O PLANO DE CARREIRA, CARGOS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI:

Art. 1º Ficam alterados os Anexos II, III, IV e VII da Lei nº 5792, de 14 de junho de 2022, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS e dá outras providências, que passam a vigorar com as alterações promovidas pelos Anexos I a IV desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito.
Vilhena, 10 de novembro de 2025.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município
PROJETO DE LEI Nº 7.282, DE 1º DE OUTUBR DE 2025



ANEXO I

LEI Nº 5.792/2022 -- ANEXO II		
QUANTITATIVO E CLASSE DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO		
TABELA 1		
ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - ANS		
CARGO	QUANTIDADE	CLASSE
Assistente Social	20	D
Biomédico	4	D
Bioquímico	12	D
Cirurgião-Dentista	13	D
Cirurgião-Dentista Bucomaxilofacial	2	D - A
Educador Físico	2	D
Enfermeiro	143	D
Farmacêutico	15	D
Fisioterapeuta	40	D
Fonoaudiólogo	15	D
Médico	115	E
Nutricionista	9	D
Psicólogo	20	D
Terapeuta Ocupacional	6	D

TABELA 2		
TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - TAF		
CARGO	QUANTIDADE	CLASSE
Fiscal de Vigilância Sanitária	20	C

TABELA 3		
ATIVIDADES DE NÍVEL TÉCNICO - ANT		
CARGO	QUANTIDADE	CLASSE
Auxiliar de Enfermagem	53	B
Técnico em Administração Hospitalar	2	B
Técnico em Enfermagem	264	B
Técnico em Imobilização Ortopédica	1	B
Técnico em Laboratório de Análise Clínica	10	B
Técnico em Patologia Clínica	2	B
Técnico em Radiologia	10	B - A
Técnico em Saúde Bucal	10	B

TABELA 4		
ATIVIDADES DE SERVIÇOS EM SAÚDE - ASS		
CARGO	QUANTIDADE	CLASSE
Agente de Saúde Pública	20	A
Agente Rural de Saúde	10	A
Auxiliar de Farmácia e Almoxarifado	5	A
Auxiliar de Laboratório	10	A
Auxiliar de Radiologia	1	A
Auxiliar de Saneamento	1	A
Auxiliar em Saúde Bucal	5	A

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito
Vilhena, 10 de novembro de 2025

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº ~~7.282~~ DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

ANEXO II

LEI Nº 5.792/2022								
ANEXO III								
TABELA DE VENCIMENTO E REFERÊNCIA SALARIAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO								
R E F E R Ê N C I A S A L A R I A L	GRUPOS OCUPACIONAIS	ASS	ANT		TAF	ANS		
	CLASSES	A	B	B-A	C	D	D-A	E
	I	1.631,00	1.872,00	3.036,00	3.150,00	3.223,00	9.923,00	9.923,00
	II	1.713,00	1.966,00	3.188,00	3.308,00	3.384,00	10.419,00	10.419,00
	III	1.799,00	2.064,00	3.347,00	3.473,00	3.554,00	10.940,00	10.940,00
	IV	1.889,00	2.167,00	3.514,00	3.647,00	3.731,00	11.487,00	11.487,00
	V	1.983,00	2.275,00	3.690,00	3.829,00	3.918,00	12.016,00	12.016,00
	VI	2.082,00	2.389,00	3.875,00	4.020,00	4.114,00	12.644,00	12.644,00
	VII	2.186,00	2.508,00	4.069,00	4.221,00	4.319,00	13.297,00	13.297,00
	VIII	2.295,00	2.633,00	4.272,00	4.432,00	4.535,00	13.962,00	13.962,00
	IX	2.410,00	2.765,00	4.486,00	4.654,00	4.762,00	14.660,00	14.660,00
	X	2.531,00	2.903,00	4.710,00	4.887,00	5.000,00	15.393,00	15.393,00
	XI	2.658,00	3.048,00	4.946,00	5.131,00	5.250,00	16.163,00	16.163,00
	XII	2.791,00	3.200,00	5.193,00	5.388,00	5.513,00	16.971,00	16.971,00
	XIII	2.931,00	3.360,00	5.453,00	5.657,00	5.788,00	17.819,00	17.819,00
	XIV	3.078,00	3.528,00	5.726,00	5.940,00	6.078,00	18.710,00	18.710,00
	XV	3.232,00	3.704,00	6.012,00	6.237,00	6.382,00	19.646,00	19.646,00
	XVI	3.394,00	3.889,00	6.313,00	6.549,00	6.701,00	20.628,00	20.628,00
	XVII	3.564,00	4.083,00	6.629,00	6.876,00	7.036,00	21.660,00	21.660,00
	XVIII	3.742,00	4.287,00	6.960,00	7.220,00	7.388,00	22.743,00	22.743,00
	XIX	3.929,00	4.501,00	7.308,00	7.581,00	7.757,00	23.880,00	23.880,00
	XX	4.125,00	4.726,00	7.673,00	7.960,00	8.145,00	25.074,00	25.074,00
	XXI	4.331,00	4.962,00	8.057,00	8.358,00	8.552,00	26.328,00	26.328,00

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito
Vilhena, 10 de novembro de 2025

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



PROJETO DE LEI Nº 282, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025
ANEXO III

LEI Nº 5.792/2022			
ANEXO IV			
LINHA DE TRANSPOSIÇÃO E ENQUADRAMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO			
Cargos	Grupo Ocupacional	Situação Atual Lei nº 5.792/2025	Nova Situação
Assistente Social	Atividades de Nível Superior	D	D
Biomédico	Atividades de Nível Superior	D	D
Bioquímico	Atividades de Nível Superior	D	D
Cirurgião Dentista	Atividades de Nível Superior	D	D
Educador Físico	Atividades de Nível Superior	D	D
Enfermeiro	Atividades de Nível Superior	D	D
Farmacêutico	Atividades de Nível Superior	D	D
Fisioterapeuta	Atividades de Nível Superior	D	D
Fonoaudiólogo	Atividades de Nível Superior	D	D
Médico	Atividades de Nível Superior	D	E
Nutricionista	Atividades de Nível Superior	D	D
Psicólogo	Atividades de Nível Superior	D	D
Terapeuta Ocupacional	Atividades de Nível Superior	D	D
Fiscal de Vigilância Sanitária	Tributação, Arrecadação e Fiscalização	C	C
Auxiliar de Enfermagem	Atividades de Nível Técnico	B	B
Técnico em Administração Hospitalar	Atividades de Nível Técnico	B	B
Técnico em Enfermagem	Atividades de Nível Técnico	B	B
Técnico em Imobilização Ortopédica	Atividades de Nível Técnico	B	B
Técnico em Laboratório de Análise Clínica	Atividades de Nível Técnico	B	B
Técnico em Patologia Clínica	Atividades de Nível Técnico	B	B
Técnico em Radiologia	Atividades de Nível Técnico	B	B-A
Técnico em Saúde Bucal	Atividades de Nível Técnico	B	B
Agente de Saúde Pública	Atividades de Serviços em Saúde	A	A
Agente Rural de Saúde	Atividades de Serviços em Saúde	A	A
Auxiliar de Farmácia e Almoxarifado	Atividades de Serviços em Saúde	A	A
Auxiliar de Laboratório	Atividades de Serviços em Saúde	A	A
Auxiliar de Radiologia	Atividades de Serviços em Saúde	A	A
Auxiliar de Saneamento	Atividades de Serviços em Saúde	A	A
Auxiliar em Saúde Bucal	Atividades de Serviços em Saúde	A	A

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito
Vilhena, 10 de novembro de 2025

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



PROJETO DE LEI Nº 7.282, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

ANEXO IV

LEI Nº 5.792/2022

ANEXO VII

DESCRIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Técnico em Radiologia - Classe B – A

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Exercer atividades de natureza especializada na operação de equipamentos de diagnóstico por imagem, assegurando a execução de exames radiológicos com qualidade técnica, a proteção radiológica de pacientes e da equipe, e a orientação de trabalhos auxiliares, em conformidade com normas técnicas e de biossegurança.

REQUISITOS BÁSICOS:

Habilitação Profissional: Nível médio profissionalizante em Radiologia com inscrição no Conselho de Classe competente.

Aprovação em concurso público.

Jornada de Trabalho: 24 horas semanais.

DIREITO ESPECÍFICO:

Faz jus ao Adicional de Insalubridade, na forma da Lei Federal nº 7.494, de 24 de outubro de 1985.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS:

1. Gerenciamento Técnico-Operacional:

Operar, de forma segura e proficiente, equipamentos de diagnóstico por imagem, incluindo raios-X convencional e digital, tomografia computadorizada, ressonância magnética, mamografia e densitometria óssea.

Aplicar técnicas radiológicas gerais e especiais, selecionando parâmetros técnicos (kV, mA, tempo) adequados a cada exame e biótipo do paciente.

Realizar a aquisição, processamento, análise primária e armazenamento de imagens, assegurando sua qualidade, nitidez e correlação com a requisição médica.

2. Assistência e Cuidado ao Paciente:

Receber, identificar e orientar os pacientes sobre o procedimento a ser realizado, colhendo informações relevantes e verificando contraindicações.

Posicionar o paciente de forma precisa e confortável para a execução do exame, utilizando equipamentos de proteção e acessórios de imobilização quando necessário.

Aplicar princípios de proteção radiológica, utilizando blindagens (coletes de chumbo, protetores de tireoide) e limitando o campo de irradiação para minimizar a dose no paciente e na equipe.

Orientar e tratar o paciente com urbanidade e respeito.

3. Biossegurança e Controle de Qualidade:

Executar a limpeza, desinfecção e esterilização dos equipamentos, acessórios e ambiente de trabalho, seguindo rigorosamente os protocolos de biossegurança.



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



Usar os equipamentos de segurança - EPIs, conforme orientação do chefe imediato e em observância às normas técnicas aplicáveis.

Atuar no controle de infecção hospitalar, aplicando técnicas de antissepsia e precauções padrão.

Participar dos programas de garantia e controle de qualidade dos equipamentos e imagens, reportando não conformidades.

4. Supervisão e Gestão de Materiais:

Orientar, coordenar e supervisionar as atividades desempenhadas por auxiliares de radiologia e outros profissionais de apoio, zelando pelo cumprimento das normas.

Gerenciar o estoque de materiais radiológicos (filmes, produtos químicos para revelação, contrastes) e demais insumos sob sua responsabilidade.

5. Atividades Correlatas:

Exercer suas funções no âmbito de parcerias, convênios e contratos firmados pelo município com outras instituições públicas ou privadas, garantindo o padrão técnico e ético dos serviços. Observar as normas técnicas da profissão e ética do cargo.

Preencher registros e laudos técnicos pertinentes aos exames realizados, quando de competência dos técnicos.

Colaborar com a equipe multidisciplinar de saúde para o aprimoramento dos fluxos de trabalho e a qualidade do serviço.

Executar quaisquer outras tarefas compatíveis com a formação e experiência do cargo, determinadas pela chefia imediata.

.....
Paço Municipal, Gabinete do Prefeito
Vilhena, 10 de novembro de 2025

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



[A large diagonal line is drawn across the page, likely indicating a signature or a placeholder for content.]



Assinado por: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR 10/11/2025
18:04:36 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE





MUNICIPIO DE VILHENA - RO

CNPJ:- 04.092.706/0001-81

RONI DE CASTRO PEREIRA, 4177 - JARDIM AMÉRICA

Exercício:- 2025



Excelentíssimo Senhor Prefeito,

PROCESSO Nº 16372 / 2025

DATA: 22/08/2025 - :12:36:31

Requerente: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
CPF/CNPJ: ~~XXXXXXXXXX~~ **RG/Insc. Est.:**
Endereço: Avenida ~~XXXXXXXXXX~~
Complemento: **Bairro:** CENTRO (S-01)
Cidade: VILHENA - RO **CEP:** ~~76980-114~~
Telefone: ~~XXXXXXXXXX~~ **Celular:** ~~6939197080~~
Endereço Complementar: N/A

ASSUNTO/MOTIVO: REQUERIMENTO
DE ESTUDO REFERENTE AO PISO SALARIAL DOS
RADIOLOGISTAS

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR, supra qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer para que determine à repartição competente desta Prefeitura que lhe expeça:

Encaminho o presente processo ao Secretário de Administração, conforme despacho do prefeito, para as devidas providências.

Observação:

End. Correspondência: AVENIDA BEIRA RIO - Nº: 3420

Bairro: CENTRO (S-01)

Cidade: VILHENA - RO

CEP: 76980114

Complemento:

Telefone: 6939197080 - **Celular:** 6939197080 - **Email:**

Arquivos Vinculados

Data	Usuário	Descrição	Documento
22/08/2025 12:36:31	69461163215	Despacho Prefeito solicitando estudos e pareceres do piso salarial radiologia.pdf	
26/08/2025 09:58:14	94631883200	CUSTO PRELIMINAR - TÉCNICOS EM RADIOLOGIA.pdf	
26/08/2025 16:19:22	55201989934	Despacho SEMAD - GABINETE Proc. 16372-2025.pdf	
29/08/2025 14:19:02	32592191291	PROCESSO 16372 2025 01.pdf	
29/08/2025 14:19:10	32592191291	PROCESSO 16372 2025 02.pdf	
01/09/2025 09:59:32	66440203215	PARECER TÉCNICO Nº 349.2025-CGM.pdf	
01/09/2025 10:07:11	66440203215	DESPACHO PARA IPMV - ESTUDO ATUARIAL.pdf	



MUNICIPIO DE VILHENA - RO

CNPJ:- 04.092.706/0001-81

RONI DE CASTRO PEREIRA, 4177 - JARDIM AMÉRICA

Exercício:- 2025



Zona:	Quadra:	Data	Cadastro	Lote:
-------	---------	------	----------	-------

Nestes termos,
Pede deferimento.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Requerente

BRUNO CRISTIANO NEVES STEDILE
Funcionário



DESPACHO

Vem ao Gabinete os representantes da classe de técnicos em radiologia com demandas de melhorias salariais, entre outros que seja instalado o piso de remuneração nacional da categoria.

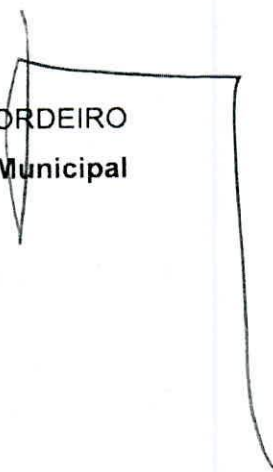
Informam que são poucos os servidores que hoje estão em exercício e o impacto financeiro seria irrisório, bem como que se levaria justiça aos profissionais que atualmente são expostos a uma carga de trabalho de grande monta.

Concordo, inicialmente, com a reivindicação e, diante disso determino a abertura de processo eletrônico para as providências da lei de responsabilidade fiscal (estudos e pareceres obrigatórios).

Encaminhe-se ao Secretário de Administração para condução do feito e, com os estudos, conclusos para nova decisão.

Vilhena, 22 de agosto de 2025.

FLORI CORDEIRO
Prefeito Municipal





Assunto : REIVINDICAÇÃO DE PISO SALARIAL

Venho por meio deste, em nome do setor de radiologia do Hospital Infantil Municipal (UPA) de Cacoal-RO, formalizar a solicitação à adequação do **piso salarial junto com a insalubridade** conforme as disposições **do Artigo 16 da Lei n.º 7.394/85**, que estabelece que o salário-mínimo dos profissionais que executam as técnicas definidas no art. 1º desta lei, será equivalente a 2 (dois) salários-mínimos profissionais da região, incidindo sobre esses vencimentos 40% (quarenta por cento) de risco de vida e insalubridade.

Como se pode observar o reajuste dos salários profissionais seguia o mesmo índice de reajuste do salário-mínimo. **Todavia, a partir de 2012, exatamente um ano após a decisão liminar do STF na ADPF 151, o reajuste passou a seguir o INPC que, em 2011 e 2012 foram, respectivamente, de 6,5% e 5,84%.** Data Índice de Reajuste Piso Salarial Adicional de Insalubridade.

Solicitamos que seja dado o devido encaminhamento a esta demanda com a maior brevidade possível para viabilizar esta adequação.

Cacoal-RO, 31 de março de 2025



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DA VEREADORA SANDRA RIBEIRO DOS SANTOS GREY

INDICAÇÃO Nº. 3.228/2025

Senhora Presidente e Senhores Vereadores,

A Vereadora que esta subscreve, de acordo com atribuições conferidas pelo Regimento Interno, vem mui respeitosamente indicar ao Prefeito Municipal de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, Edmilson Rodrigues de Almeida, para que através Secretaria Municipal Competente, sejam realizados estudos de viabilidade técnica para a atualização do piso salarial dos profissionais Técnicos em Radiologia no âmbito do município de Colorado do Oeste-RO.

JUSTIFICATIVA AO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS:

Considerando a relevância dos profissionais Técnicos em Radiologia para a saúde pública e privada do nosso município, desempenhando um papel crucial no diagnóstico e acompanhamento de diversas patologias através da produção de imagens médicas de qualidade, dedicam suas habilidades e conhecimentos para a promoção da saúde.

A atualização salarial é um reconhecimento pelos serviços essenciais que prestam, bem como uma medida que pode contribuir para a retenção desses profissionais no município, garantindo a qualidade dos serviços oferecidos à comunidade. Ponderando que a categoria tem anseio de uma remuneração mais justa e condizente com a sua importância para a sociedade.

Lembrando da existência da Lei Federal nº 7.394/85, que dispõe sobre o exercício das profissões de Técnico e Auxiliar em Radiologia e estabelece um salário profissional para os técnicos em radiologia. Avaliando que o valor estabelecido pela referida Lei Federal pode não refletir adequadamente a complexidade, a responsabilidade e os riscos da profissão no contexto socioeconômico atual do nosso município.

A presente indicação busca, portanto, enfatizar a necessidade de valorização e reconhecimento da categoria, que lida diariamente com riscos inerentes à exposição à radiação ionizante e demanda constante atualização dos conhecimentos técnicos e científicos.

Diante do exposto, solicita informações quanto ao indicado, ou justificativa referente a impossibilidade de atendimento no prazo de 30 (trinta) dias úteis, conforme disposto no Art. 65, XIX, da Lei Orgânica Municipal.

Sala das Sessões Colorado do Oeste Estado de Rondônia, 25 de abril de 2025

SANDRA RIBEIRO DOS SANTOS GREY

Vereadora Vice-Presidente da CMCO



Rio Grande do Sul, nº 4195 - Centro - Fone: (69) 3341-2442 CEP: 76.993-000
Email: co-camaramunicipal@hotmail.com / Site: www.coloradodoeste.ro.leg.br
COLORADO DO OESTE - RO



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LUIZ E. TERRA

Documento assinado eletronicamente por **Sandra Ribeiro dos Santos Grey, VEREADORA VICE PRESIDENTE**, em 25/04/2025 às 10:53, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br, informando o ID **455341** e o código verificador **DF087BE0**.

Referência: Processo nº 3-74/2025.

Docto ID: 455341 v1



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos



LEI Nº 7.394, DE 29 DE OUTUBRO DE 1985.

Regulamento

Regula o Exercício da Profissão de Técnico em Radiologia, e dá outras providências.

Mensagem de veto

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os preceitos desta Lei regulam o exercício da profissão de Técnico em Radiologia, conceituando-se como tal todos os Operadores de Raios X que, profissionalmente, executam as técnicas:

- I - radiológica, no setor de diagnóstico;
- II - radioterápica, no setor de terapia;
- III - radioisotópica, no setor de radioisótopos;
- IV - industrial, no setor industrial;
- V - de medicina nuclear.

Art. 2º - São condições para o exercício da profissão de Técnico em Radiologia:

~~I - ser portador de certificado de conclusão de 1º e 2º Graus, ou equivalente, e possuir formação profissional por intermédio de Escola Técnica de Radiologia, com o mínimo de 3 (três) anos de duração;~~

I - ser portador de certificado de conclusão do ensino médio e possuir formação profissional mínima de nível técnico em Radiologia; (Redação dada pela Lei nº 10.508, de 10.7.2002)

II - possuir diploma de habilitação profissional, expedido por Escola Técnica de Radiologia, registrado no órgão federal (vetado).

Parágrafo único. (Vetado).

Art. 3º - Toda entidade, seja de caráter público ou privado, que se propuser instituir Escola Técnica de Radiologia, deverá solicitar o reconhecimento prévio (vetado).

Art. 4º - As Escolas Técnicas de Radiologia só poderão ser reconhecidas se apresentarem condições de instalação satisfatórias e corpo docente de reconhecida idoneidade profissional, sob a orientação de Físico Tecnólogo, Médico Especialista e Técnico em Radiologia.

§ 1º - Os programas serão elaborados pela autoridade federal competente e válidos para todo o Território Nacional, sendo sua adoção indispensável ao reconhecimento de tais cursos.

§ 2º - Em nenhuma hipótese poderá ser matriculado candidato que não comprovar a conclusão de curso em nível de 2º Grau ou equivalente.

§ 3º - O ensino das disciplinas será ministrado em aulas teóricas, práticas e estágios a serem cumpridos, no último ano do currículo escolar, de acordo com a especialidade escolhida pelo aluno.

Art. 5º - Os centros de estágio serão constituídos pelos serviços de saúde e de pesquisa físicas, que ofereçam condições essenciais à prática da profissão na especialidade requerida.

Art. 6º - A admissão à 1ª série da Escola Técnica de Radiologia dependerá:

- I - do cumprimento do disposto no § 2, do Art. 4, desta Lei;



II - de aprovação em exame de saúde, obedecidas as condições estatuídas no parágrafo único, do Decreto número 29.155, de 17 de janeiro de 1951.

Art. 7º - As Escolas Técnicas de Radiologia existentes, ou a serem criadas, deverão remeter ao órgão competente (vetado), para fins de controle e fiscalização de registros, cópia da ata relativa aos exames finais, na qual constem os nomes dos alunos aprovados e as médias respectivas.

Art. 8º - Os diplomas expedidos por Escolas Técnicas de Radiologia, devidamente reconhecidos, têm âmbito nacional e validade para o registro de que trata o inciso II, do Art. 2, desta Lei.

Parágrafo único. Concedido o diploma, fica o Técnico em Radiologia obrigado a registrá-lo, nos termos desta Lei.

Art. 9º - (Vetado).

Art. 10 - Os trabalhos de supervisão das aplicações de técnicas em radiologia, em seus respectivos setores, são da competência do Técnico em Radiologia.

Art. 11 - Ficam assegurados todos os direitos aos denominados Operadores de Raios X, devidamente registrados no órgão competente (vetado), que adotarão a denominação referida no Art. 1º desta Lei.

§ 1º - Os profissionais que se acharem devidamente registrados na Divisão Nacional de Vigilância Sanitária de Medicamentos - DIMED, não possuidores do certificado de conclusão de curso em nível de 2º Grau, poderão matricular-se nas escolas criadas, na categoria de ouvinte, recebendo, ao terminar o curso, certificado de presença, observadas as exigências regulamentares das Escolas de Radiologia.

§ 2º - Os dispositivos desta Lei aplicam-se, no que couber, aos Auxiliares de Radiologia que trabalham com câmara clara e escura.

Art. 12 - Ficam criados o Conselho Nacional e os Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia (vetado), que funcionarão nos mesmos moldes dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina, obedecida igual sistemática para sua estrutura, e com as mesmas finalidades de seleção disciplinar e defesa da classe dos Técnicos em Radiologia.

Art. 13 - (Vetado).

Art. 14 - A jornada de trabalho dos profissionais abrangidos por esta Lei será de 24 (vinte e quatro) horas semanais (vetado).

Art. 15 - (Vetado).

Art. 16 - O salário mínimo dos profissionais, que executam as técnicas definidas no Art. 1º desta Lei, será equivalente a 2 (dois) salários mínimos profissionais da região, incidindo sobre esses vencimentos 40% (quarenta por cento) de risco de vida e insalubridade. (Vide ADPF nº 151/DF)

Art. 17 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de outubro de 1985; 164º da Independência e 97º da República.

JOSÉ SARNEY
Almir Pazzianotto

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 30.10.1995



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 1437/2025

**“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PISO
SALARIAL PROFISSIONAL PARA OS
PROFISSIONAIS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA”.**

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica instituído o piso salarial profissional aos profissionais técnicos em radiologia, em consonância com a Lei Federal nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, no valor equivalente a 2 (dois) salários mínimos, incidindo sobre esses vencimentos 40% (quarenta por cento) a título de insalubridade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e o pagamento do referido piso se dará na folha de pagamento do mês de março de 2025.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 10 de fevereiro de 2025.

Jurandir de Oliveira Araujo
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA



Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO -
PREFEITO, CPF: [REDACTED] em 10/02/2025 08:04:04, Cód. Autenticidade da
Assinatura: 08E6.7404.404U.7788.2675, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de
Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: D3E.B2F - Tipo de Documento: LEI ORDINÁRIA - Nº 1437/2025.

Elaborado por RAIANE KLIPPEL FORNACIARI, CPF: [REDACTED], em 10/02/2025 - 07:59:12

Código de Autenticidade deste Documento: 07W1.4Z59.6126.7638.3163

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.santaluzia.ro.gov.br/verdocumento>





MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE FOLHA DE PAGAMENTO

DE: FOLHA DE PAGAMENTO
PARA: GABINETE DO SECRETÁRIO

CÁLCULO PRELIMINAR - PISO SALARIAL TÉCNICOS EM RADIOLOGIA (DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS + ADC. INSALUBRIDADE)

Matrícula	Nome Completo	Cargo	Salário Contratual Atual (A)	Matriz Salarial	Novo Salário Base (B)	Acréscimo Base (B-A)	% ATS	Acréscimo ATS	Acréscimo PÓS	Total Acréscimo Verbas Fixas	Acréscimo Insalubridade
12370	CLARISA DE ABREU	Tecnico Em Radiologia	R\$ 1.619,00	ANT_B_II / Faixa	R\$ 3.188,00	R\$ 1.569,00	3	R\$ 47,07	R\$ 0,00	R\$ 1.616,07	R\$ 738,40
16035	DANIEL FERNANDES ROCHA	Tecnico Em Radiologia	R\$ 1.542,00	ANT_B_I / Faixa	R\$ 3.036,00	R\$ 1.494,00	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.494,00	R\$ 677,60
14271	DANIVAL QUIRINO DA SILVA	Tecnico Em Radiologia	R\$ 1.542,00	ANT_B_I / Faixa	R\$ 3.036,00	R\$ 1.494,00	1	R\$ 14,94	R\$ 448,20	R\$ 1.957,14	R\$ 677,60
15747	ELENILSON PEREIRA DE SOUZA	Tecnico Em Radiologia	R\$ 1.542,00	ANT_B_I / Faixa	R\$ 3.036,00	R\$ 1.494,00	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.494,00	R\$ 677,60
14270	MARCIA LINO GONCALVES	Tecnico Em Radiologia	R\$ 1.542,00	ANT_B_I / Faixa	R\$ 3.036,00	R\$ 1.494,00	1	R\$ 14,94	R\$ 448,20	R\$ 1.957,14	R\$ 677,60
15784	MARIA CIRILA ALVES	Tecnico Em Radiologia	R\$ 1.542,00	ANT_B_I / Faixa	R\$ 3.036,00	R\$ 1.494,00	0	R\$ 0,00	R\$ 448,20	R\$ 1.942,20	R\$ 677,60
7719	PAULO ROBERTO GOMES PEREIRA	Tecnico Em Radiologia	R\$ 1.785,00	ANT_B_IV / Faixa	R\$ 3.514,00	R\$ 1.729,00	12	R\$ 207,48	R\$ 0,00	R\$ 1.936,48	R\$ 868,80
16195	ROSANA ANDREZA DA SILVA	Tecnico Em Radiologia	R\$ 1.542,00	ANT_B_I / Faixa	R\$ 3.036,00	R\$ 1.494,00	0	R\$ 0,00	R\$ 448,20	R\$ 1.942,20	R\$ 677,60
TOTAL BRUTO MENSAL										R\$ 14.339,23	R\$ 5.672,80
PROVISÃO 13º MENSAL										R\$ 1.194,94	R\$ 472,73
PROVISÃO 1/3 DE FÉRIAS MENSAL										R\$ 398,27	R\$ 157,56
PROVISÃO ACRÉSCIMO IPMV MENSAL (17,35%)										R\$ 2.695,18	R\$ 0,00
TOTAL ACRÉSCIMO MENSAL										R\$ 24.930,71	
TOTAL ACRÉSCIMO ANUAL										R\$ 299.168,53	

* ALTERADA A BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PARA O SALÁRIO BASE DO SERVIDOR

REF	VALOR PISO
1	R\$ 3.036,00
2	R\$ 3.188,00
3	R\$ 3.347,00
4	R\$ 3.514,00
5	R\$ 3.690,00
6	R\$ 3.875,00
7	R\$ 4.069,00
8	R\$ 4.272,00
9	R\$ 4.486,00
10	R\$ 4.710,00
11	R\$ 4.946,00
12	R\$ 5.193,00
13	R\$ 5.453,00
14	R\$ 5.726,00
15	R\$ 6.012,00
16	R\$ 6.313,00
17	R\$ 6.629,00
18	R\$ 6.960,00
19	R\$ 7.308,00
20	R\$ 7.673,00
21	R\$ 8.057,00

Encaminhamos os custos mensal e anual das alterações, tendo por base o piso de dois salários mínimos para os cargos de técnicos em radiologia.

Assinado por:
MUNICÍPIO DE VILHENA
THIAGO ALEXANDRE BENEDETTO BATISTA
26/08/2025 09:59:23

Vilhena, terça-feira, 26 de agosto de 2025.

THIAGO ALEXANDRE DE BENEDETTO BATISTA
DIRETOR ADM. DE FOLHA DE PAGAMENTO
DECRETO Nº 59.565/2023
(assinado eletronicamente)





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



DESPACHO

Processo: 16372/2025

Assunto: Piso Salarial "Técnicos em Radiologia".

Com os cordiais cumprimentos, em atendimento a vossa solicitação, segue nos autos desse processo conforme ordem de número 1225823, nomes e quantitativo dos servidores em cargo de Técnico em Radiologia, bem como cálculo preliminar - piso salarial técnicos em radiologia (referente a dois salários mínimos + adicional de insalubridade).

Vilhena, 26 de agosto de 2025

Valentin Gabriel
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 63.890/2025

Assinado por:
MUNICÍPIO DE VILHENA
VALENTIN GABRIEL



26/08/2025 16:19:32





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE VILHENA
Secretaria Municipal de Fazenda

COMPROVAÇÃO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E
ÍNDICE DE GASTO COM PESSOAL ATÉ 30/04/2025

1. Dotação Orçamentaria Inicial de Pessoal e Encargos Sociais para 2025	268.408.046,24
2. Dotação Atualizada em 2025	242.229.686,10
3. Despesa Líquida com Pessoal de Maio de 2024 a Abril de 2025 (*)	234.740.079,71
4. Receita Corrente Líquida de Maio de 2024 a Abril de 2025 (12 meses) (*)	555.283.210,61
5. Índice de Gasto de Pessoal Abril de 2025 (*)	42,27%

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DAS DESPESAS NO
EXERCÍCIO E NOS DOIS SUBSEQUENTES

LRF, arts. 16 e 17, inciso I, Anexo I

DESPESAS	ORÇAMENTO INICIAL 2025	Impacto Orçamentário Financeiro em R\$		
		2025	2026	2027
		Valor com Acréscimo	Valor com Acréscimo	Valor com Acréscimo
DESPESAS CORRENTES	551.627.503,56	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais	268.408.046,24	287.628.131,84	321.258.576,44	354.889.021,04
Juros e Encargos da Dívida	5.316.000,00	-	-	-
Outras Despesas Correntes	277.903.457,32	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	113.228.930,04	-	-	-
Investimentos	103.577.263,04	-	-	-
Inversões Financeiras	0,00	-	-	-
Amortização da Dívida	9.651.667,00	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	64.656.042,40	-	-	-
DESPESA TOTAL	729.512.476,00	-	-	-

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

NOTAS:

ELABORAÇÃO DE IMPACTO SOBRE GASTO COM PESSOAL

1. Ressalvando que o cálculo considerado acima, deverá ser acompanhado pela Controladoria Geral do Município-CGM tendo em vista que os aumentos podem ser retiradas ou não após o presente cálculo acumulado.
2. O valor acima é considerado despesa bruta com pessoal consolidada, ou seja, somando-se a Administração Direta e Indireta.
3. As despesas previstas de 2025, 2026 e 2027 são estimativas conforme Anexo I e III e LDO de 2025, 2026 e 2027.



Assinado por: LORENA HORBACH 29/08/2025 14:20:27 DOCUMENTO
ASSINADO DIGITALMENTE



Assinado por: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR 01/09/2025
09:43:00 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE VILHENA
 Secretaria Municipal de Fazenda



Premissas e Metodologia de Cálculo Aplicada
 LRF, art. 17, § 4.º

PREVISÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

1. A Receita Corrente Líquida foi calculada de acordo com o disposto no § 3.º do artigo 2.º da Lei Complementar n.º 101 de 4 de maio de 2000.
2. O valor da RCL de R\$ 555.283.210,61 (quinhentos e cinquenta e cinco milhões, duzentos e oitenta e três mil, duzentos e dez reais, sessenta e um centavos) Abril de 2025.
3. O Acréscimo refere-se ao custo mensal de R\$ 24.930,71 (vinte e quatro mil e novecentos e trinta reais e setenta e um centavos), o custo mensal acumulado R\$ 2.802.537,05 (dois milhões, oitocentos e dois mil, quinhentos e trinta e sete reais e cinco centavos) e R\$ 19.220.085,60 (dezenove milhões, duzentos e vinte mil, oitocentos e cinco reais e sessenta centavos), o custo anual para 2025, e R\$ 33.630.444,60 (trinta e três milhões, seiscentos e trinta mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos) para o exercício 2026 e 2027.
4. A meta prevista na receita corrente líquida prevista no impacto para 2025 foi considerando a RCL apurado em 2024 e a inflação anual para 2025.
5. Quanto ao impacto sobre o índice de gasto com pessoal conforme a LRF, temos:

O cálculo refere-se ao processo 16372/2025

Impacto para 2025	Custo versão 2
Total da Despesa Pessoal abril 2025 + Acréscimos pra 2025	253.960.165,31
Receita Corrente Líquida Abril 2025	555.283.210,61
% da Despesa de Pessoal	45,74%
% de Acréscimo	3,46%

Impacto para 2026	
Total da Despesa Líquida com Pessoal Prevista	338.010.879,60
Receita Corrente Líquida Prevista LDO	674.687.320,00
% da Despesa de Pessoal	50,10%
% de Acréscimo	7,82%

Impacto para 2027	
Total da Despesa Líquida com Pessoal Prevista	350.916.610,60
Receita Corrente Líquida Prevista LDO	809.624.780,00
% da Despesa de Pessoal	43,34%
% de Acréscimo	1,07%

Limite Legal	54,00%
Limite Prudencial	51,30%

Declaração

Declaro que, conforme o artigo 16, inciso II da LRF, o Índice das de aumento gerais, com o custo mensal de R\$ 2.802.537,05 (dois milhões, oitocentos e dois mil, quinhentos e trinta e sete reais, cinco centavos) e anual de R\$ 19.220.085,60 (dezenove milhões, duzentos e vinte mil, oitocentos e cinco reais, sessenta centavos) tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
 Prefeito Municipal

LORENA HORBACH
 Contadora

Vilhena/RO, 29.08.2025



Assinado por: LORENA HORBACH 29/08/2025 14:20:28 DOCUMENTO
ASSINADO DIGITALMENTE



Assinado por: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR 01/09/2025
09:43:01 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Controladoria Geral do Município - CGM



PARECER TÉCNICO N° 349/2025/CGM

PROCESSO N° 16372/2025

INTERESSADO: Gabinete do Prefeito

**ANÁLISE PELA CONTROLADORIA GERAL,
QUANTO A INSTITUIÇÃO DO PISO SALARIAL
PARA OS PROFISSIONAIS TÉCNICO EM
RADIOLOGIA.**

I. APRECIÇÃO

No cumprimento das atribuições conferidas pelos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, Lei Municipal N° 5.205, de 16 de dezembro de 2019 e suas alterações, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando a orientar o Administrador Público, esta Unidade de controle emite Parecer pelas razões de fato e de direito abaixo expostas:

II. DO PROCESSO E OBJETO

Vieram os presentes autos do Processo Administrativo n° **16372/2025**, trazido para análise desta Controladoria Geral do Município, onde pleiteia o interessado no que se trata à instituição do Piso Salarial para os Técnicos em Radiologia.

III. FUNDAMENTOS

A Lei Complementar n° 101/2000 que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Os artigos 16° e 17° reforçam que qualquer ação governamental que gere aumento da despesa, é necessário estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro, garantindo que o aumento seja responsável e sustentável. O artigo 15 alerta que será considerada irregular e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos supracitados artigos.





MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Controladoria Geral do Município - CGM



A Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de Técnico em Radiologia, estabelece em seu artigo 16 que o piso salarial da categoria corresponderá ao equivalente a dois salários mínimos. Ademais, a norma determina a incidência de adicional de 40% (quarenta por cento), a título de risco de vida e insalubridade, sobre o referido vencimento.

IV. CUSTO DA ALTERAÇÃO

Foi realizada pela Secretaria Municipal de Administração – Diretoria Administrativa de Folha de Pagamento o cálculo preliminar, emitido em 26/08/2025 (ord. nº 1225823), que demonstrou o CUSTO MENSAL no valor de R\$ 24.930,71 (vinte e quatro mil novecentos e trinta reais e setenta e um centavos) e o CUSTO ANUAL no valor de R\$ 299.168,53 (duzentos e noventa e nove mil cento e sessenta e oito reais e cinquenta e três centavos), já incluso as provisões e encargos previdenciários.

V. ESTUDO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

O setor de contabilidade da SEMFAZ realizou o cálculo da projeção baseando-se na evolução da receita corrente líquida, considerando o apurado em 2024, aplicando a inflação anual para 2025 e, respectivamente para os dois exercícios seguintes, bem como, gasto das despesas com pessoal apurado no 1º quadrimestre/2025 de 42,27%.

- ♦ Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro das Despesas no exercício e nos dois subsequentes (ord. 1233202) atualizado em 29/08/2025; e
- ♦ Premissa e Metodologia de Cálculo Aplicado (ord. 1233203) devidamente assinado pelo setor de contabilidade e pelo ordenador de despesa, **apresentando em seu cálculo a somatória dos novos gastos com a referida contratação de 45,74%** (abaixo do limite de alerta de 48,60%) **para o exercício de 2025**, 50,10% para 2026 e 43,34% para 2027.

Cumprindo-se com o determinado nos artigos 16 e 17º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, declarou ainda que a alteração tem a devida adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.





VI. CONCLUSÃO

A Controladoria Geral Municipal (CGM), no âmbito de suas competências, emite o presente parecer com base nos documentos acostados nos autos pelos setores responsáveis, e diante do evidenciado que o **índice de pessoal será alterado, porém não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2025 e nos dois subsequentes**, estando de acordo com a Lei complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17.

Neste viés, este órgão manifesta-se, portanto, **FAVORÁVEL**, a instituição do Piso Salarial para os Técnicos em Radiologia.

Contudo, **RECOMENDA-SE:**

- I. **Ao Chefe do Poder Executivo**, que o índice se mantenha abaixo do limite prudencial, devendo ser dada atenção para eventuais medidas que possam ser exigidas em caso de necessária adequação aos limites de gastos no decorrer do ano, primando por ações que não resultem em hipótese alguma em crime de responsabilidade pelo Chefe do Poder Executivo.

Ressalta-se que a presente análise foi elaborada com base exclusivamente nos aspectos fiscais, contábeis e orçamentários, em conformidade com os artigos 16, 17, 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), bem como nos dados constantes nos demonstrativos financeiros e projeções de impacto elaboradas pela Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Fazenda.

Portanto, este parecer não adentra o mérito jurídico da proposta, tampouco substitui as manifestações da Procuradoria Geral do Município, que é o órgão competente para avaliar a legalidade, a constitucionalidade e a técnica legislativa da matéria. A Controladoria Geral do Município limita-se à análise dos riscos e implicações orçamentárias, de gestão fiscal e de conformidade com os limites legais de despesa com pessoal, nos termos de sua atribuição institucional.





MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Controladoria Geral do Município - CGM



Este Órgão Central do Sistema de Controle Interno, em sua missão institucional, continuará informando e alertando ao Chefe do Executivo Municipal para que deva ser dada atenção especial à correta aplicação dos recursos públicos nesta área, a fim de evitar gastos excessivos sem ter as receitas necessárias para cobri-los.

É o nosso parecer, que se submete à consideração de Vossa Senhoria, S.M.J.

Vilhena-RO, 1º de setembro de 2025.

 Assinado por:
MUNICÍPIO DE VILHENA
ANDREA CAVALCANTE TORRES
01/09/2025 10:21:09

Andréa Cavalcante Torres
Controladora Geral do Município

 Assinado por:
MUNICÍPIO DE VILHENA
CRISTIANE ANITA MARTINS PINTO STEDILE
01/09/2025 10:00:31
<https://vilhena.oxxy.eletoch.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=2110ec4e-954b-4154-a31b-2d12873cd1>
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Cristiane Anita Martins Pinto Stedile
Contadora/Gerente Técnica

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://vilhena.oxxy.eletoch.com.br/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: 2110ec4e-954b-4154-a31b-2d12873cd1 - Página 4/4





MUNICÍPIO DE VILHENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Processo nº 16372/2025 – INSTITUIÇÃO DO PISO SALARIAL TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

DESPACHO

DE: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PARA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA

Considerando a segurança jurídica do processo de contratação, a conformidade previdenciária do ente federado e a sustentabilidade do regime próprio, em respeito aos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município;

Considerando à necessidade de elaboração de Estudo de Impacto Atuarial, nos termos da legislação vigente. Vejamos o que diz:

Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998

Art. 1º. Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

Art. 40, O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

Destarte, solicitamos Estudo de Impacto Atuarial e juntada da Nota Técnica Atuarial aos autos, com análise do reflexo da medida sobre o passivo atuarial, equilíbrio financeiro e percentual de contribuição necessário.

Após anexados os documentos necessários, encaminhar os autos para o Gabinete do Prefeito.

Vilhena, 1º de setembro de 2025.



Assinado por:
MUNICÍPIO DE VILHENA
CRISTIANE ANITA MARTINS PINTO STEDILE



01/09/2025 10:07:53

<https://vilhena.oxi.eletoch.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=d5c4af15-355a-47ed-8dcb-632242957a8>
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Cristiane Anita Martins Pinto Stedile
Gerente Técnica/Contadora



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://vilhena.oxi.eletoch.com.br/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: d5c4af15-355a-47ed-8dcb-632242957a8 - Página 1/1



MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE FOLHA DE PAGAMENTO

DE: FOLHA DE PAGAMENTO
PARA: GABINETE DO SECRETÁRIO

CÁLCULO PRELIMINAR - PISO SALARIAL TÉCNICOS EM RADIOLOGIA (DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS + ADC. INSALUBRIDADE)

Matricula	Nome Completo	Cargo	Salário Contratual Atual (A)	Matriz Salarial	Novo Salário Base (B)	Acréscimo Base (B-A)	% ATS	Acréscimo ATS	Acréscimo PÓS	Total Acréscimo Verbas Fixas	Acréscimo Insalubridade
12370	CLARISA DE ABREU	Tecnico Em Radiologia	R\$ 1.619,00	ANT_B_II / Faixa	R\$ 3.188,00	R\$ 1.569,00	3	R\$ 47,07	R\$ 0,00	R\$ 1.616,07	R\$ 738,40
16035	DANIEL FERNANDES ROCHA	Tecnico Em Radiologia	R\$ 1.542,00	ANT_B_I / Faixa	R\$ 3.036,00	R\$ 1.494,00	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.494,00	R\$ 677,60
14271	DANIVAL QUIRINO DA SILVA	Tecnico Em Radiologia	R\$ 1.542,00	ANT_B_I / Faixa	R\$ 3.036,00	R\$ 1.494,00	1	R\$ 14,94	R\$ 448,20	R\$ 1.957,14	R\$ 677,60
15747	ELENILSON PEREIRA DE SOUZA	Tecnico Em Radiologia	R\$ 1.542,00	ANT_B_I / Faixa	R\$ 3.036,00	R\$ 1.494,00	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.494,00	R\$ 677,60
14270	MARCIA LINO GONCALVES	Tecnico Em Radiologia	R\$ 1.542,00	ANT_B_I / Faixa	R\$ 3.036,00	R\$ 1.494,00	1	R\$ 14,94	R\$ 448,20	R\$ 1.957,14	R\$ 677,60
15784	MARIA CIRILA ALVES	Tecnico Em Radiologia	R\$ 1.542,00	ANT_B_I / Faixa	R\$ 3.036,00	R\$ 1.494,00	0	R\$ 0,00	R\$ 448,20	R\$ 1.942,20	R\$ 677,60
7719	PAULO ROBERTO GOMES PEREIRA	Tecnico Em Radiologia	R\$ 1.785,00	ANT_B_IV / Faixa	R\$ 3.514,00	R\$ 1.729,00	12	R\$ 207,48	R\$ 0,00	R\$ 1.936,48	R\$ 868,80
16195	ROSANA ANDREZA DA SILVA	Tecnico Em Radiologia	R\$ 1.542,00	ANT_B_I / Faixa	R\$ 3.036,00	R\$ 1.494,00	0	R\$ 0,00	R\$ 448,20	R\$ 1.942,20	R\$ 677,60
TOTAL BRUTO MENSAL										R\$ 14.339,23	R\$ 5.672,80
PROVISÃO 13º MENSAL										R\$ 1.194,94	R\$ 472,73
PROVISÃO 1/3 DE FÉRIAS MENSAL										R\$ 398,27	R\$ 157,56
PROVISÃO ACRÉSCIMO IPMV MENSAL (17,35%)										R\$ 2.695,18	R\$ 0,00
TOTAL ACRÉSCIMO MENSAL										R\$ 24.930,71	
TOTAL ACRÉSCIMO ANUAL										R\$ 299.168,53	

* ALTERADA A BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PARA O SALÁRIO BASE DO SERVIDOR

REF	VALOR PISO
1	R\$ 3.036,00
2	R\$ 3.188,00
3	R\$ 3.347,00
4	R\$ 3.514,00
5	R\$ 3.690,00
6	R\$ 3.875,00
7	R\$ 4.069,00
8	R\$ 4.272,00
9	R\$ 4.486,00
10	R\$ 4.710,00
11	R\$ 4.946,00
12	R\$ 5.193,00
13	R\$ 5.453,00
14	R\$ 5.726,00
15	R\$ 6.012,00
16	R\$ 6.313,00
17	R\$ 6.629,00
18	R\$ 6.960,00
19	R\$ 7.308,00
20	R\$ 7.673,00
21	R\$ 8.057,00

Encaminhamos os custos mensal e anual das alterações, tendo por base o piso de dois salários mínimos para os cargos de técnicos em radiologia.

Assinado por:
MUNICÍPIO DE VILHENA
THIAGO ALEXANDRE BENEDETTO BATISTA
26/08/2025 09:59:23

Vilhena, terça-feira, 26 de agosto de 2025.

THIAGO ALEXANDRE DE BENEDETTO BATISTA
DIRETOR ADM. DE FOLHA DE PAGAMENTO
DECRETO Nº 59.565/2023
(assinado eletronicamente)





DESPACHO

Processo Administrativo nº 16.372/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Assunto: Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 5.792/2022 - Reenquadramento do cargo de Técnico em Radiologia para Classe B-1 e estabelecimento de nova tabela de vencimentos.

Senhora Chefe de Gabinete,

Em estrito cumprimento ao disposto no **Decreto Municipal nº 65.297/2025**, que estabelece o fluxo administrativo de tramitação de projetos de lei, encaminhamos anexo a **minuta final do Projeto de Lei**, elaborada por esta Procuradoria-Geral do Município, em formato editável, contendo as alterações jurídicas e técnicas necessárias.

Cumprir informar que, conforme verificado em nosso sistema, encontra-se em andamento o **Processo Administrativo nº 6.664/2025**, que também propõe alterações à mesma Lei Municipal nº 5.792/2022, especificamente atualizando as tabelas salariais das Classes A e B dos Grupos Ocupacionais ASS e ANT.

Informamos que os valores constantes na minuta ora encaminhada (Processo 16.372/2025) para as Classes A e B, no anexo II da minuta já consideram e estão harmonicamente ajustados aos novos patamares salariais propostos na minuta juntada ao Processo 6.664/2025, que altera o mesmo anexo.

Tendo em vista esta circunstância, e observando o princípio da **unicidade legislativa** estabelecido no **Art. 7º da Lei Complementar Federal nº 95/98**, **recomenda-se expressamente que as duas minutas sejam consolidadas em um único projeto de lei**, evitando-se a edição de normas dispersas sobre o mesmo corpo legal e assegurando coerência e unidade ao ordenamento jurídico municipal.

Diante do exposto, solicita - se o prosseguimento da matéria, conforme rotina administrativa, para as providências cabíveis, incluindo a consolidação proposta e subsequente encaminhamento ao Poder Legislativo.

Atenciosamente,

Marcia Helena Firmino

Procuradora do Município

Procuradoria Geral do Município - PGM



Assinado por:
MUNICIPIO DE VILHENA
MARCIA HELENA FIRMINO



01/10/2025 12:25:37

https://vilhena.oxty.alextech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxty.alextech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 1853b12b-7231-4fca-bdc2-2aca1498a653 - Página 1/1





MUNICÍPIO DE VILHENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Processo nº 16372/2025 – INSTITUIÇÃO DO PISO SALARIAL TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

DESPACHO

DE: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARA: GABINETE DO PREFEITO

Em atenção ao despacho exarado pelo Chefe do Poder Executivo em 22 de agosto de 2025, anexo a (Ordem 1222668).

Constam dos autos os estudos técnicos de impacto orçamentário-financeiro, Índice atuarial e manifestações setoriais exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, de modo a subsidiar a decisão superior.

Diante disso, a Controladoria-Geral do Município encaminha o processo ao Gabinete do Prefeito, para nova avaliação e deliberação final, conforme determinado no despacho de origem.

Vilhena, 10 de setembro de 2025.



Assinado por:
MUNICÍPIO DE VILHENA
AGNIEZE ALICE GUBERT

10/09/2025 15:22:10

Agnieze Alice Gubert
Aux. Administrativo/ Gerente de Planejamento e Controle



ESTUDO DE IMPACTO ATUARIAL

OFÍCIO Nº 126/2025/IPMV

Vilhena – RO

Regime Próprio de Previdência Social de Vilhena

Data focal da avaliação atuarial: 31/07/2025

Nome do Atuário responsável: Maurício Zorzi / Pablo Pinto

Número de registro do atuário: 2458 / 2454

Data da elaboração do documento: 10/09/2025

1. OBJETIVO

O presente Estudo de Impacto Atuarial foi elaborado em atendimento à solicitação da unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Vilhena, com a finalidade de mensurar os efeitos decorrentes da alteração do piso salarial dos profissionais de Técnico em Radiologia, conforme estabelecido pela Lei nº 1.437, de 2025

2. ALTERAÇÃO DO PISO SALARIAL

A alteração do piso salarial impacta diretamente a base contributiva dos servidores vinculados ao RPPS, repercutindo tanto nas receitas de contribuições previdenciárias quanto nas despesas projetadas com benefícios futuros. A seguir, apresenta-se a tabela com os novos valores de piso salarial aplicáveis:

Matrícula	Nome Completo	Cargo	Salário Contratual Atual (A)	Matriz Salarial	Novo Salário Base (B)	Acréscimo Base (B-A)	% ATS	Acréscimo ATS	Acréscimo PÓS	Total Acréscimo Verbas Fixas	Acréscimo Insalubridade
12370	CLARISA DE ABREU	Técnico Em Radiologia	R\$ 1.619,00	ANT_B_II / Faixa	R\$ 3.188,00	R\$ 1.569,00	3	R\$ 47,07	R\$ 0,00	R\$ 1.616,07	R\$ 738,40
16035	DANIEL FERNANDES ROCHA	Técnico Em Radiologia	R\$ 1.542,00	ANT_B_I / Faixa	R\$ 3.036,00	R\$ 1.494,00	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.494,00	R\$ 677,60
14271	DANIVAL QUIRINO DA SILVA	Técnico Em Radiologia	R\$ 1.542,00	ANT_B_I / Faixa	R\$ 3.036,00	R\$ 1.494,00	1	R\$ 14,94	R\$ 448,20	R\$ 1.957,14	R\$ 677,60
15747	ELENILSON PEREIRA DE SOUZA	Técnico Em Radiologia	R\$ 1.542,00	ANT_B_I / Faixa	R\$ 3.036,00	R\$ 1.494,00	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.494,00	R\$ 677,60
14270	MARCIA LINO GONCALVES	Técnico Em Radiologia	R\$ 1.542,00	ANT_B_I / Faixa	R\$ 3.036,00	R\$ 1.494,00	1	R\$ 14,94	R\$ 448,20	R\$ 1.957,14	R\$ 677,60
15764	MARIA CIRILA ALVES	Técnico Em Radiologia	R\$ 1.542,00	ANT_B_I / Faixa	R\$ 3.036,00	R\$ 1.494,00	0	R\$ 0,00	R\$ 448,20	R\$ 1.942,20	R\$ 677,60
7719	PAULO ROBERTO GOMES PEREIRA	Técnico Em Radiologia	R\$ 1.785,00	ANT_B_IV / Faixa	R\$ 3.514,00	R\$ 1.729,00	12	R\$ 207,48	R\$ 0,00	R\$ 1.936,48	R\$ 868,80
16195	ROSANA ANDREZA DA SILVA	Técnico Em Radiologia	R\$ 1.542,00	ANT_B_I / Faixa	R\$ 3.036,00	R\$ 1.494,00	0	R\$ 0,00	R\$ 448,20	R\$ 1.942,20	R\$ 677,60
TOTAL BRUTO MENSAL										R\$ 14.339,23	R\$ 6.672,80
PROVISÃO 13º MENSAL										R\$ 1.194,94	R\$ 472,73
PROVISÃO 1/3 DE FÉRIAS MENSAL										R\$ 398,27	R\$ 157,56
PROVISÃO ACRÉSCIMO IPMV MENSAL (17,35%)										R\$ 2.895,18	R\$ 0,00
TOTAL ACRÉSCIMO MENSAL										R\$ 24.930,71	
TOTAL ACRÉSCIMO ANUAL										R\$ 299.168,53	

* ALTERADA A BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PARA O SALÁRIO BASE DO SERVIDOR

3. HIPÓTESES E PREMISSAS

Com vistas a assegurar a comparabilidade dos resultados, as simulações foram elaboradas considerando a mesma data de referência (31/07/2025) e utilizando as mesmas hipóteses e premissas atuariais da Avaliação Atuarial 2025 vigente. Essa metodologia garante consistência nas projeções e confere maior confiabilidade à análise dos impactos identificados.

- Taxa de Juros Atuarial de 5,27% a.a.
- Taxa Real de Crescimento da Remuneração de 1,50% a.a.
- Tábua de Entrada em Invalidez: Álvaro Vindas.

4. RESULTADO ATUARIAL

A partir das projeções atuariais realizadas, foi possível mensurar os efeitos financeiros e previdenciários decorrentes da alteração do piso salarial dos técnicos em radiologia. O quadro a seguir apresenta o comparativo entre os resultados obtidos na Avaliação Atuarial vigente e os apurados neste estudo:

Tabela 1 – Comparativo dos Resultados Atuariais: Avaliação Atuarial x Estudo de Impacto

	31/07/2025	Cenário
PASSIVOS DO PLANO		
Provisão para benefícios a conceder	473.614.056,00	473.482.012,07
Valor atual dos Benefícios Futuros	801.782.574,73	802.126.598,45
Valor Atual das Contribuições Futuras	328.168.518,72	328.644.586,38
ENTE	171.631.576,23	171.880.558,81
SERVIDOR	156.536.942,49	156.764.027,58
Provisão para benefícios concedidos	173.770.436,07	173.770.436,07
Valor atual dos Benefícios Futuros	212.188.743,63	212.188.743,63
Valor atual das contribuições Futuras	38.418.307,57	38.418.307,57
ENTE	20.092.709,41	20.092.709,41
SERVIDOR	18.325.598,16	18.325.598,16
ATIVOS DO PLANO		
Fundos de Investimento	408.587.652,79	408.587.652,79
Receita Imposto de Renda	183.189.774,50	183.189.774,50
Acordos Previdenciários	0,00	0,00
Compensação	59.184.484,14	59.184.484,14
RESULTADO	3.577.419,36	3.709.463,29

5. PARECER ATUARIAL

Com base nas análises realizadas, conclui-se que a alteração do piso salarial dos Técnicos em Radiologia, conforme disposto na Lei nº 1.437/2025, impacta positivamente o equilíbrio atuarial do RPPS, uma vez que resulta na ampliação da arrecadação de contribuições previdenciárias e na consequente redução das provisões matemáticas necessárias para benefícios futuros.

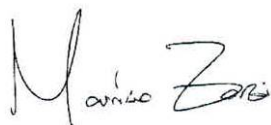
Em decorrência desses efeitos, o superávit atuarial apresentou crescimento de R\$ 132.043,93 em comparação ao cenário vigente.

Ressalta-se, contudo, que os resultados apresentados correspondem a uma simulação atuarial, estando sujeitos a variações decorrentes da atualização da base de dados e das premissas adotadas em avaliações futuras.

Permanecemos à disposição para maiores esclarecimentos.

10 de setembro de 2025.

Atenciosamente,



Mauricio Zorzi / Pablo Bernardo Machado Pinto

Atuário MIBA nº 2.458 / 2.454



MUNICÍPIO DE VILHENA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA

OFÍCIO Nº 126/2025/IPMV



Ao Senhor

ANDERSON DA SILVA RAMOS COELHO

Anderson S. R. Coelho – Consultoria e Assessoria – ME

CNPJ 09.517.901/0001 – 20

Avenida Campinas, 4281 – Jardim Paulista

76.871 – 276 / Ariquemes – RO

eficaz_ro@hotmail.com

Assunto: Estudo de impacto atuarial e juntada de Nota Técnica Atuarial.

Prezado Senhor,

Em conformidade com o 4º termo aditivo ao contrato nº 001/2021 encaminho cópia do Processo Administrativo nº 16372/2025 para elaboração de estudo de impacto atuarial e juntada de nota técnica atuarial com análise do reflexo da medida sobre o passivo atuarial, equilíbrio financeiro e percentual de contribuição necessário.

Sem mais para o momento nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Vilhena – RO, 1º de setembro de 2025.

Assinado por:
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA
BRUNO CRISTIANO NEVES STÉDILE
01/09/2025 10:45:26

Bruno Cristiano Neves Stédile
DIRETOR PRESIDENTE INTERINO DO IPMV
Portaria nº 002/2024/CAF/IPMV
(ASSINADO ELETRONICAMENTE)



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://vilhena.oxxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: aec0c31c-a78c-4d91-9bc0-0a49a85d4a55 - Página 1/1

Processo Administrativo nº 16372/2025 - Piso Salarial Radiologistas



De <presidencia@ipmv.ro.gov.br>
Para Eficaz Ro <eficaz_ro@hotmail.com>
Data 2025-09-01 10:50



📎 Oficio_n_126_2025_processo_16372_2025_piso_salarial_radiologistas_impacto_atuarial_eficaz_com_anexo.pdf (~2.7 MB)

OFÍCIO Nº 126/2025/IPMV

Ao Senhor

ANDERSON DA SILVA RAMOS COELHO

Anderson S. R. Coelho - Consultoria e Assessoria - ME

CNPJ 09.517.901/0001 - 20

Avenida Campinas, 4281 - Jardim Paulista

76.871 - 276 / Ariquemes - RO

eficaz_ro@hotmail.com

Assunto: Estudo de impacto atuarial e juntada de Nota Técnica Atuarial.

Prezado Senhor,

Em conformidade com o 4º termo aditivo ao contrato nº 001/2021 encaminho cópia do Processo Administrativo nº 16372/2025 para elaboração de estudo de impacto atuarial e juntada de nota técnica atuarial com análise do reflexo da medida sobre o passivo atuarial, equilíbrio financeiro e percentual de contribuição necessário.

Sem mais para o momento nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Vilhena - RO, 1º de setembro de 2025.

Bruno Cristiano Neves Stédile

DIRETOR PRESIDENTE INTERINO DO IPMV

Portaria nº 002/2024/CAF/IPMV

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)